



## ALVARÁ DE SUPRESSÃO VEGETAL (ASV)

ASV n.º: 01/2024

Processo Administrativo Ambiental n.º: 12/2024

### EDIMILSON BERTODO – CPF: 946.657.880-49

O acima nomeado, compromete-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio a realizar a remoção de vegetação no endereço abaixo, da seguinte forma:

### VEGETAIS A SEREM REMOVIDOS:

Supressão de dois indivíduos arbóreos nativos, conforme ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS para MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS – CODRAM 10440,20, em área de sua propriedade, conforme descrito a seguir:

Família	Espécie	Nome popular	Ocorrência	Altura (m)	DAP (m)	Volume (m <sup>3</sup> )
Arecaceae	<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	Jerivá	Nativa	5,5	0,32	0,44
Arecaceae	<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	Jerivá	Nativa	5,5	0,32	0,44
<b>Total</b>						<b>0,88</b>

- Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa 01/2018 – SEMARS.

LOCAL SUPRESSÃO: Rua Ladislau Rybarczik, n.º 361, Centro, Zona Urbana, CEP: 92.850-000.

COORDENADAS: -30,462127°/-51,596504°

MATRÍCULA: Contrato de Compra e Venda

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DO ASV:

1. A realização da atividade deverá ser acompanhada por técnico responsável podendo este ser da Prefeitura Municipal;
2. Fica autorizada a supressão de 02 (dois) exemplares arbóreos da espécie *Syagrus romanzoffiana* (Cham.) Glassman (Jerivá), conforme a Tabela 01.
3. Constatada a presença de nidificação habitada no vegetal a ser removido, o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade deste Alvará;
4. Devido a supressão dos exemplares da Tabela 1. deverá ser realizada a reposição florestal de 30 (trinta) mudas de árvores nativas no prazo de máximo de 01 (um) ano, mediante assinatura do termo de compromisso na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA**  
**Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,**  
**Turismo, Indústria e Comércio**

ASV N.º 01/2024  
PARECER N.º 014/2024  
PROC..ADM. AMB. N.º  
12/2024

5. Deverão ser tomadas medidas de controle de segurança durante o manejo a fim de evitar danos no entorno;
6. É vedado o uso de fogo e queima a céu aberto de resíduos florestais (galhos, lenhas, folhas) e de qualquer natureza;
7. Os resíduos florestais deverão ser dispostos em locais adequados devidamente licenciados;
8. O transporte do material vegetal deverá dispor do Documento de Origem Florestal – DOF.
9. O documento licenciatório não autoriza a supressão de vegetação nativa e imunes ao corte (Lei Estadual 9.519/1992);
10. O documento licenciatório não autoriza a intervenção em área de preservação permanente (APP);
11. As motosserras a serem utilizadas deverão estar devidamente registradas no IBAMA;
12. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deverá ser comunicada quando for realizado o manejo de supressão dos exemplares.

No caso de omissão, violação ou quaisquer inadequações pelo não atendimento das condições e restrições apresentadas, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio de Sertão Santana/RS poderá suspender/cancelar a licença/alvará florestal.

Sertão Santana, 24 de setembro de 2024.

João Alberto Meyer  
Licenciador Ambiental Municipal  
Portaria nº 090 de 10/01/2017

Recebido por:

---

NOME: Edimilson Bertodo

CPF: 946.657.880-49